

BOLETIM TÉCNICO LEGISLATIVO*Acordo Governo e Setores Econômicos (Transição Desoneração da Folha)**Liminar ADI 7633 - Nota de Esclarecimentos RFB*

Recentemente tivemos andamentos relevantes acerca da **“transição da desoneração da folha de pagamentos”** e do **acordo do Governo com os 17 setores** no Poder Legislativo, bem como decisão proferida na ADI 7633 que trata da suspensão da política da desoneração.

Na mesma linha, foi publicada uma nota pela Receita Federal sobre as declarações (DCTFWeb/eSocial) que foram emitidas pelas empresas sobre as informações da desoneração da folha, diante das tratativas entre o Executivo Federal e o Congresso Nacional, bem como da decisão liminar proferida pelo Ministro Zanin.

Neste sentido, o **SEPRORGS**, por meio de sua Assessoria Legislativa, AGF Advice, apresenta esclarecimentos sobre tais questões e orientações referentes às próximas ações junto ao Legislativo e Executivo, principalmente diante do prazo do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal em 20 de maio (segunda-feira).

a) Acordo Governo e Setores Produtivos – Projeto de Lei nº 1847, de 2024

O **senador Efraim Filho (União-PB)**, na última semana, protocolou o **PL 1847, de 2024** para validar o acordo fechado pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, com o Congresso e o STF, **consoante tratativas já alinhada com os 17 setores**. O PL determina a reoneração gradual sobre a folha de pagamento dos 17 setores da economia, com a manutenção do sistema atual em 2024 e fim do benefício em 2028.

Os representantes dos setores econômicos afetados, **incluindo o SEPRORGS e a FENAINFO** expressaram preocupação com os prazos iminentes e **trataram da possibilidade de um acordo via legislativo**, visto que o acordo apresentado pelo Governo não estava sendo perfectibilizado, a considerar a proximidade da data do pagamento do imposto em 20 de maio, e a problemática da parametrização do e-social.

O projeto em questão, mantendo o acordo alinhado com o Governo, estabelece um aumento da tributação gradual a partir de 2025 até o ano de 2027 e prevê a elevação de 1 ponto percentual da Cofins-Importação para compensar a desoneração. No ano

de 2028 estará extinta a CPRB e o retorno da alíquota cheia de 20% do total dos salários.

Segue o seguinte modelo de transição proposto no acordo com o Governo:

ANO	REGIME	CPRB ⁽¹⁾	FOLHA – Alíquota de 20%
2024	CPRB	Alíquota integral	-
2025	Híbrido	80% da alíquota	5% (25% da alíquota)
2026	Híbrido	60% da alíquota	10% (50% da alíquota)
2027	Híbrido	40% da alíquota	15% (75% da alíquota)
2028	Folha	-	20%

(1) CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta

Diante de tais articulações no Legislativo, imediatamente tivemos movimentos importantes na ADI 7633, primeiramente via Advocacia Geral da União - AGU e, finalmente, a nova decisão do relator, Ministro Cristiano Zanin.

b) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633

O Congresso Nacional acatou, nesta quinta-feira (15) o pedido da AGU com o prazo de 60 (sessenta) dias para suspensão do processo (ADI 7633). Na mesma petição também requereu a modulação dos efeitos da decisão liminar para que tenha início somente *ao final do intervalo de 60 (sessenta) dias da data de suspensão do processo.*

Imediatamente, em nova decisão o Ministro Relator da ADI 7633, Cristiano Zanin, SUSPENDEU pelo prazo de 60 (sessenta) dias a cautelar a contar do prazo da publicação da referida decisão, quando então permanece vigente a desoneração da folha de pagamentos pelo referido prazo. O objetivo é assegurar a possibilidade de obtenção de solução por meio de diálogo interinstitucional.

Caso transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem solução pelo Congresso Nacional, a liminar deferida retomará sua eficácia plena.

Neste período, o Congresso Nacional deverá em diálogo com o Poder Executivo implementar o acordo através de alteração da legislação, visando atender as regras orçamentárias nos termos da interpretação que foi conferida ao art. 113 da ADCT no voto do Ministro Zanin (*necessidade de fonte compensação do gasto tributário*).

c) Nota de Esclarecimento Receita Federal do Brasil (DCTFWeb/eSocial)

A RFB emitiu uma Nota de Esclarecimentos¹, informando que as declarações (DCTFWeb/eSocial) a serem prestadas pelas empresas afetadas pela desoneração da folha, poderão ser retificadas, sem nenhum prejuízo aos contribuintes.

Trata-se das declarações relativas ao mês de abril de 2024, prestadas até o dia 15 de maio, para recolhimento do tributo da contribuição previdenciária com vencimento até o dia 20 de maio.

d) Considerações Finais e Orientações

Nesta sexta-feira (17), em nova decisão o Ministro Relator da ADI 7633, Cristiano Zanin, SUSPENDEU pelo prazo de 60 (sessenta) dias a cautelar a contar do prazo da publicação da referida decisão, quando então as empresas podem optar pela desoneração da folha de pagamentos no referido prazo.

O objetivo é que, dentro desse prazo, seja aprovado o projeto de lei que contempla o acordo entre Executivo e Legislativo sobre o tema, que mantém a desoneração em 2024 e reonera a folha de pagamento gradativamente até 2028. A proposta foi apresentada pelo Senador Efraim Filho (UNIAO-PB) e interlocução dos setores.

Concomitantemente, o Congresso Nacional deverá em diálogo com o Poder executivo implementar o acordo através de alteração da legislação, visando atender as regras orçamentárias nos termos da interpretação do art. 113 da ADCT que trata da necessidade de fonte compensação do gasto tributário.

Caso transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem solução pelo Congresso Nacional, a liminar deferida retomará sua eficácia plena, e, portanto, mantida a suspensão da desoneração da folha.

Em virtude das tratativas entre o Executivo Federal e o Congresso Nacional, que podem alterar as normas do recolhimento das contribuições previdenciárias que vencem no dia 20 de maio, a Receita Federal informou que as declarações (DCTFWeb/eSocial) que forem prestadas pelas empresas no dia 15 de maio, poderão ser retificadas posteriormente, sem qualquer prejuízo aos contribuintes, nos casos referentes as informações de “desoneração da folha”.

¹ <https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/nota-de-esclarecimento-receita-federal-do-brasil>

Diante do exposto, os setores precisarão trabalhar efetivamente junto os líderes partidários no Congresso Nacional para que a proposta seja aprovada o mais breve possível, com a consequente resolução da demanda no judiciário (ADI 7633). A proposta deve tratar das estimativas de impacto e as medidas compensatórias referentes à manutenção da desoneração da folha dos 17 setores.

Permanecemos monitorando a matéria, prioritária ao setor e à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

AGF Advice Consultoria Legislativa e Relações Governamentais